

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 214/2020.

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI E O (A) SENHOR (A) CARLENE COSTA REGES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE GUADALUPE/ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 01.796.883/0001-50, com sede na Praça César Cals 1300, Centro, Guadalupe – PI, representada neste ato pela Senhora Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, residente e domiciliada à quadra 13 casa nº 33, Centro, Guadalupe – PI, inscrita no CPF nº 470.737.133-72, denominada CONTRATANTE e do outro lado o (a) Sr(a) Carlene Costa Reges, CPF nº 049.080.043-23, RG nº 3.760.826 SSP/PI, residente Rua Mariana de Castro, S/Nº, bairro – Coqueiro, Guadalupe - PI, denominado **CONTRATADO**, com base no que preceitua o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato, conforme Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado exercerá atividades concernentes à atividade de serviços gerais na rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obrigações contraídas pelo **CONTRATADO** constitui-se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado receberá o valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) e será reajustado de acordo com a política salarial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado terá a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma: Projeto/Atividade: 2030 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência de 03 de fevereiro de 2020 31 de dezembro de 2020, ficando também adstrita a vigência do presente contrato a realização de concurso e/ou teste seletivo, sendo que havendo candidato habilitado em concurso o cargo será provido por este.

CLÁUSULA SEXTA - O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.

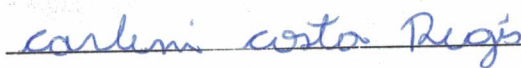
CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Prefeitura Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 03 de fevereiro de 2020.



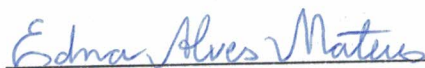
Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



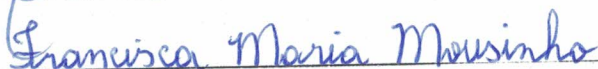
Carlene Costa Reges

Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF nº 451.690.553-15



CPF nº 656-751.423-04